ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

Emenda nº _____/2023

Autor: Ver. Preto Aquino

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 284/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024".

Art. 1º. Altera a redação do artigo 22, inciso I, para incluir a alínea "c", passando a ter a seguinte redação:

Art. 22 - *Na programação de investimentos da Administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas: [...]*

I - Os projetos já iniciados terão terão preferência sobre os novos:

[...]

c) Os projetos em execução que visem a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social terão preferência e prioridade sobre os demais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 07 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 22 do Projeto de Lei 284/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias a serem observadas na elaboração do Orçamento Geral do Município para o ano de 2024 merece retoque nos moldes apresentados, uma vez que a formatação genérica da alínea "b" do inciso I do artigo 22 implica numa discricionariedade excessiva ao Poder Executivo, inclusive, descabida, pois limita a elencar superficialmente ações prioritárias ligadas ao controle, cuidado e bem estar-social.

Assim, é imperioso destacar que as ações voltadas à segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social devem gozar de prioridade e preferência sobre qualquer outra ação, não competindo ao gestor a escolha de qual ação neste campo de atuação merece ou não cumprimento.

Deste modo, espera-se contar com o apoio dos ilustres Vereadores para que o texto da LDO seja corrigido nos moldes pretendidos, com o fito de preservar garantias mínimas existenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade social de nosso município.

Natal/RN, 07 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539